

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PARANÁ**

Autos 0001689-96.1997.8.16.0185

MASSA FALIDA DE EMILIO ROMANI S/A, por seu SÍNDICO MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, nos presentes autos de **FALÊNCIA**, **COMPLEMENTAR a petição de mov. 877.1, e o faz nos seguintes termos:**

01. Cf. se infere do tópico **1.4 – DECISÃO DE MOV. 760.1 – ITEM II (SOBRE MOV. 749)**, itens 19 a 22 da petição de mov. 877.1, em relação a arrematação somente agora quitada por ARNALDO EWALDO FROHLICH, consignou-se que nos valores pagos pelo arrematante à Massa Falida em virtude da Execução de Título Extrajudicial por essa proposta através de seu Síndico (para possibilitar o recebimento do crédito da Massa Falida, já que a arrematação não foi paga na forma inicialmente prevista em Edital), há embutidos valores a título de honorários advocatícios em favor do ora peticionário.



02. Foi consignado, portanto, no item 22 da petição de mov. 877.1 que “*Em petição sequente, portanto, a Massa Falida apresentará planilha detalhando o que foi pago a título de honorários advocatícios em função da Execução de Título Extrajudicial (que foram depositados em favor da Massa Falida e devem portanto ser destinados a este peticionário) e apresentará o valor pago em favor da Massa Falida especificamente, sobre os quais deverão incidir os 6% (seis por cento) a que o Síndico da Massa Falida faz jus receber*”.

03. Faz-se agora uma **retificação**. Quando do arbitramento dos honorários deste Síndico nesta Falência, e quando de seu pagamento, este D. Juízo já contemplou, na base de cálculo, o valor integral da arrematação levada a efeito por ARNALDO EWALDO FROHLICH.

04. Assim, sobre os valores afinal pagos por ARNALDO EWALDO FROHLICH para quitar a arrematação, este Síndico não faz jus a honorários de Síndico!

05. Por outro lado, apresenta-se agora planilha discriminando o que ARNALDO EWALDO FROHLICH pagou a título de principal (devido à Massa Falida), a título de restituição de custas (devido à Massa Falida) e a título de honorários sucumbenciais (devido a este peticionário).

06. Cf. se verifica do acordo anexado às fls. 11.920-11.922 (atual mov. 1.1094) e homologado pela r. decisão de fls. 11.968 (atual mov. 1.1111), ARNALDO EWALDO FROHLICH comprometeu-se a pagar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) à Massa Falida. Além deste valor, seguiu devedor do percentual de 10% (dez por cento) a título de honorários de sucumbência fixados na Execução.

07. Todavia, efetivamente pagou R\$ 1.337.282,07 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e sete centavos), na medida em que cumpriu a obrigação atualizando as parcelas devidas, cf. demonstra a planilha anexa, na qual constam os valores devidos, corrigidos pela



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

média do INPC/IGP-Di de abril/2013 (vencimento antecipado das parcelas) para a presente data e constam os pagamentos efetuados, corrigidos pela média do INPC/IGP-Di desde cada depósito até a presente data. Quando do último pagamento zerou-se a dívida na medida em que o valor pago corrigido equivaleu-se ao valor devido (principal + honorários + custas) corrigido.

08. É certo que a quitação já foi reconhecida por este. D. Juízo, que no item II da decisão de mov. 760.1 acatou o pedido de expedição de novas Cartas de Arrematação (mov. 749.1).

09. A juntada da planilha presta-se somente a demonstrar o valor também pago por ARNALDO EWALDO FROHLICH a título de honorários advocatícios sucumbenciais, depositados na conta judicial da Massa Falida, que hoje somam R\$ 135.850,53 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), ou seja, pagou 10% sobre o valor devido corrigido de abril/2013 à presente data (R\$ 1.358.505,24).

10. Assim, em adição à petição de mov. 877.1, e retificando o pedido 48.2 dela constante, respeitosamente requer seja expedido alvará de levantamento em favor do Síndico no valor de **R\$ 173.408,89 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e nove centavos)**, da conta principal da Massa Falida, a saber **2939.040.01500354-0**, referentes a:

10.1. R\$ 15.703,35 (quinze mil, setecentos e três reais e trinta e cinco centavos) na forma dos itens 15 e 16 da petição de mov. 877.1.

10.2. R\$ 8.479,81 (oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), na forma dos itens 17 e 18 da petição de mov. 877.1.

10.3. R\$ 11.826,34 (onze mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), na forma dos itens 24 e 25 da petição de mov. 877.1.



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

10.4. R\$ 1.408,71 (mil, quatrocentos e oito reais e setenta e um centavos), na forma dos itens 28 e 29 da petição de mov. 877.1.

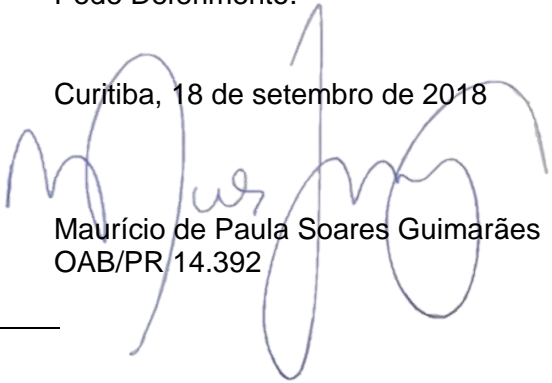
10.5. R\$ 140,15 (cento e quarenta reais e quinze centavos), referente às custas necessárias à interposição do Agravo de Instrumento nº 0030067-97.2018.8.16.0000 pela Massa Falida, na forma do pedido contido no item 28.3 da petição de mov. 744.1.

10.6. R\$ 135.850,53 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos) na forma do item 09 acima.

11. Outrossim, em se tratando os valores retro mencionados de honorários de advogado, em sua mais substancial parte honorários sucumbenciais, o ora peticionário vale-se da prerrogativa outorgada pelo art. 85, § 15, do CPC/2015¹, e **respeitosamente requer seja o alvará expedido em nome de Guimarães e Bordinhão Advogados Associados, sociedade de advogados da qual faz parte o ora peticionário, inscrita no CNPJ sob o nº 10.917.418/0001-11 e na OAB/PR sob o nº 2.559, apresentando para tanto Certidão atualizada emitida pela OAB/PR², a qual atesta a qualidade de sócio do ora peticionário.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 18 de setembro de 2018


Maurício de Paula Soares Guimarães
OAB/PR 14.392

¹ Art. 85. [...]

§ 15. O advogado pode requerer que o pagamento dos honorários que lhe caibam seja efetuado em favor da sociedade de advogados que integra na qualidade de sócio, aplicando-se à hipótese o disposto no § 14.

² Certidão emitida em 18.09.2018 e com validade de 30 (trinta) dias, cf. consta de sua parte final.

